SENTENÇA

Processo n°: 1004051-95.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Leonardo Horacio de Oliveira, brasileiro, casado, desempregado, RG

24.373.491-8, CPF 342.134.138-96, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dona Maria Izabel de Oliveira Botelho, 1000, Bloco 4, Apartamento

208, Jardim Brasil - CEP 13569-265.

Requerida: **Deni Horácio de Oliveira**, RG 5.753.559-0, CPF 698.356.918-00,

nascida em Limeira/SP em 10/02/1948, filha de Octavio Horácio e de

Ampara da Silva Horácio, falecida em 23/09/2010.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente informa que seu genitora requerida faleceu em 23/09/2010. Pede alvará para sacar o saldo existente em aplicação comercializada pela Caixa Econômica Federal-CEF com a "Caixa Capitalização S/A" - CNPJ 01.599.296/0001-71, aplicação essa de nome SUPER X-CAP, título nº **500.002.1944.117-3** em nome da falecida. Mandato a fl. 4. Documentos diversos às fls. 05/23.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do saldo existente no título de capitalização SUPER X-CAP, sob nº **500.002.1944.117-3**, decorre do passamento da requerida Deni Horácio de Oliveira, ocorrido em 23/09/2010, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 09), e nela consta que a falecida era casada, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

O inventário relativamente aos outros bens deixados pela falecida foi realizado através de escritura pública lavrada pelo 3º Tabelionato de Notas da comarca de São Bernardo do Campo/SP, em 31/01/2011 (livro 339, fls. 322/327), remanescendo tão só em nome da falecida os ativos que serão liberados por intermédio do alvará que será deferido neste procedimento.

O requerente é filho da requerida, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I e , do art. 1.829, todos do Código Civil). Ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do viúvo-meeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO o pedido inicial para conceder ALVARÁ para que o Espólio de Deni Horácio de Oliveira, a ser representado pelo requerente Leonardo Horacio de Oliveira (supraqualificados), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pela requerida Deni Horácio de Oliveira, falecida em São Paulo/SP em 23/09/2010, existente no título de capitalização SUPER X-CAP, sob nº 500.002.1944.117-3, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cotaparte do viúvo-meeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 28 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA